



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)

Conselho Diretor (CD)

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - CEP 59610-210 - Mossoró - RN

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

(Republicada por incorreção)

RESOLUÇÃO Nº 16/2026 - CD

Regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução nº 60/2022 – CD/Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, e no art. 12, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução n.º 01/2022 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410027.003176/2025-65.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos e fluxos para a progressão funcional dos Professores do Ensino Superior integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, entende-se por progressão funcional o desenvolvimento da carreira docente na Fuern.

Art. 2º A carreira docente é estruturada nas seguintes classes e níveis:

I - Classe I, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com graduação plena em curso superior e especialização;

II - Classe II, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com mestrado;

III - Classe III, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com doutorado;

IV - Titular, com um único nível de vencimento, desde que aprovado em concurso específico.

Parágrafo único. Para efeito de apresentação acadêmica, as Classes I, II, III e Titular são denominadas, respectivamente, Docente Auxiliar (Classe I, nível 1 ao 16), Docente Assistente (Classe II, nível 1 ao 16), Docente Adjunto (Classe III, nível 1 ao 8), Docente Associado (Classe III, nível 9 ao 16) e Docente Titular.

Art. 3º A progressão na carreira docente dar-se-á de acordo com a Lei Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, observado o seguinte:

I - de uma classe para outra superior, com base na titulação;

II - de um nível para outro superior, dentro da mesma classe, com base no tempo de serviço e no desempenho acadêmico;

III - para a classe de professor titular, por meio de concurso público de provas e títulos, com regras estabelecidas em edital.

Art. 4º Os títulos de pós-graduação *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados somente se vinculados a cursos de pós-graduação credenciados ou, quanto obtidos no exterior, se revalidados em instituição reconhecida por órgão competente no Brasil.

Art. 5º A progressão por classe ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos:

I - da Classe I para a Classe II, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da Classe II para a Classe III, mediante a obtenção do título de doutor;

III - da Classe III para a Classe Titular, mediante a aprovação em concurso de provas e títulos.

§ 1º A progressão por classe ocorrerá sem interstício de tempo, mantendo-se o nível na classe subsequente, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 700/2022.



§ 2º Para os casos de obtenção de pós-graduação *stricto sensu* em instituição nacional, o docente deverá instruir o pedido de progressão obrigatoriamente com o diploma ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 3º No caso de pós-graduação obtida em instituição estrangeira, o requerimento somente poderá ser protocolado mediante a apresentação do comprovante de revalidação ou reconhecimento do diploma por instituição brasileira competente, nos termos da legislação nacional.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão por classe retroagirão à data do protocolo do requerimento, desde que este esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da titulação prevista neste artigo.

Art. 6º A progressão para Classe de Professor Titular é restrita a docentes efetivos da Fuern que possuam o Título de Doutor e o tempo de serviço de, no mínimo, 10 (dez) anos de carreira de Professor do Ensino Superior nesta instituição.

§ 1º Observadas as condições orçamentário-financeiras, a Fuern publicará oficialmente o quantitativo de vagas disponíveis para o Concurso de Progressão para Classe de Professor Titular.

§ 2º O concurso de Progressão para Classe de Professor Titular terá suas regras definidas em resolução própria do Conselho Diretor.

Art. 7º A progressão por nível, independentemente da classe, ocorre com a passagem do(a) docente para o nível subsequente, dentro da mesma classe, a cada dois anos, contados a partir de sua data de ingresso e de forma automática, desde que obtida a pontuação de desempenho acadêmico exigida por esta resolução.

§ 1º Entende-se por desempenho acadêmico a atuação do(a) docente no exercício profissional de acordo com as atividades elencadas no Anexo I desta resolução.

§ 2º Na contagem do interstício para fins de progressão por nível, não serão considerados os períodos correspondentes a:

I -cumprimento de pena privativa de liberdade;

II -suspensão disciplinar;

III - faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante cada semestre letivo;

IV – licença para tratamento de interesses particulares;

V- afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 3º Nas hipóteses em que se constatar a improcedência da condenação ou da suspensão, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente para todos os efeitos legais.



§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão implantados a partir da data de integralização dos requisitos.

§ 5º Os documentos comprobatórios da pontuação apresentados em um requerimento de complementação documental ou progressão pelo método convencional não podem ser reutilizados em solicitações futuras com a mesma finalidade.

Art. 8º A avaliação de desempenho é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento Acadêmico de lotação do(a) docente avaliado(a).

§ 1º Na avaliação de que trata o *caput* devem ser considerados os grupos e os itens, com suas respectivas pontuações, conforme o Anexo I.

§ 2º Cada Departamento terá uma CDA e se o(a) docente não estiver lotado(a) em Departamento Acadêmico, a CDA para avaliá-lo(a) deverá ser designada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária onde ele(a) estiver lotado(a).

Art. 9º A CDA, nomeada pelo diretor da Unidade, será composta da seguinte forma:

I - chefe do departamento acadêmico, na condição de presidente, tendo o subchefe como suplente ou o decano quando não existir subchefe eleito;

II - até três servidores docentes efetivos, com seus respectivos suplentes, indicados em Plenária Departamental;

III - até dois servidores técnicos administrativos do Departamento Acadêmico.

§ 1º A direção da unidade universitária deverá emitir Portaria de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico com a devida publicação, devendo mantê-la atualizada.

§ 2º Os membros da CDA indicados nos incisos II e III terão mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º A CDA reunir-se-á, sempre que convocada pelo(a) presidente, em modalidade remota ou presencial, conforme definido no ato de convocação.

§ 4º Caso ocorra de um membro titular ser submetido à avaliação, este deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 5º O parecer final da CDA deve ser assinado por, no mínimo, dois membros.

Art. 10. No processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA), serão exigidas as seguintes pontuações mínimas, conforme o regime de trabalho previsto no art. 11 da LCE n.º 700/2022:

I - ao docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva: 320 (trezentos e vinte) pontos;



II – ao docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas: 160 (cento e sessenta) pontos.

§ 1º Para a contabilização, a pontuação pode ser concentrada em grupo específico ou distribuída entre eles (Ensino, Pesquisa/Extensão/Inovação, Produtos ou Institucional).

§ 2º Ao docente em gozo de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, fica dispensada a pontuação mínima prevista no *caput*, devendo o docente comprovar a dedicação das horas às atividades acadêmicas do curso ou estágio para fins de progressão.

§ 3º Ao docente em gozo de afastamento parcial para pós-graduação ou pós-doutorado, independentemente de se tratar de programas conveniados (Minter/Dinter) ou regulares, será exigida a pontuação mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos estabelecidos no *caput*.

§ 4º Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, de licença-gestante ou adotante, de licença-prêmio, de licença sabática e em situações excepcionais com paralisação das atividades acadêmicas, fica assegurada, para o período, a mesma pontuação do período equivalente e anterior ao início da licença ou situação excepcional.

§ 5º Devem ser considerados para efeito de pontuação, as atividades desenvolvidas a partir da data da última progressão concedida.

§ 6º Caso a ADA seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o/a docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a progressão, com efeitos financeiros implantados a partir da data dessa integralização.

Art. 11. A verificação da pontuação de desempenho acadêmico ocorre:

I – mediante processo automatizado: situação em que a pontuação registrada nas bases institucionais será calculada automaticamente por meio de sistema *web* disponibilizado pela instituição, admitindo complementação documental;

II – mediante processo convencional: situação em que a análise documental será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CDA).

§ 1º Havendo sistema *web* disponível, deve ser adotado o modelo automatizado.

§ 2º Cabe à CDA atuar para:

I – validar documentos adicionados ao requerimento e corrigir, de ofício ou mediante provocação do interessado, eventuais erros materiais ou inconsistências técnicas identificadas na pontuação gerada automaticamente pelo sistema;

II – analisar toda a documentação quando o processo ocorrer de forma convencional, na forma do inciso II do *caput*.

§ 3º Em ambas as modalidades, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) poderá solicitar diligência, quando entender necessária.

§ 4º A atuação da CDA no modelo automatizado limita-se à conferência documental e ao saneamento de erros materiais, sendo vedada a alteração dos critérios de cálculo parametrizados no sistema, salvo se constatado erro de processamento.

Art. 12. Havendo informação pessoal sensível, o processo deverá ser configurado como restrito no SEI, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. Se o pedido de progressão for indeferido pela Progep, o(a) docente interessado(a) será notificado(a) e terá o direito de interpor recurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, utilizando o formulário de recurso (Anexo IV) encaminhando para o e-mail cppd@uern.br.

Art. 14. As progressões que apresentarem data distinta da de admissão institucional do(a) servidor serão alinhadas à data admissional, a partir da progressão subsequente, observados os requisitos do art. 7º.

§ 1º O alinhamento de que trata o *caput* ocorrerá somente após o cumprimento integral do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, observados os requisitos do art. 7º.

§ 2º Eventual resíduo de tempo decorrente do alinhamento será computado para o período aquisitivo seguinte, vedada a concessão de progressão antes de integralizado o interstício legal.

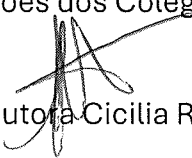
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observada a legislação vigente, o Regimento Geral da Uern e as normas de hierarquia superior.

Art. 16. A Progep emitirá instruções normativas sobre definição de prazos, fluxos, instrumentos e procedimentos estritamente operacionais necessários à implementação da presente resolução, sendo vedada a inovação quanto a critérios de progressão, pontuação, requisitos ou hipóteses de enquadramento funcional.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando a Resolução nº 60/2022-CD.



Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de junho de 2026.


Professora doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Mauro Alexandrino Marciel da Costa

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo

TNS. Erison Natecio da Costa Torres

Disc. Rhommel Liberato Fernandes de Almeida

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2026

TABELAS DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

(As pontuações contabilizadas com base nos meses do ano devem considerar o período de férias docente)

GRUPO 1 – ENSINO NO ÂMBITO DA UERN		
ID	ITEM	PONTOS
1.1	Atividade didático-pedagógica concluída em cursos de especialização <i>lato sensu</i>	20 pontos/atividade
1.2	Atividade didático-pedagógica concluída em cursos de graduação	8 pontos a cada 15 horas-aula
1.3	Atividade didático-pedagógica concluída na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	8 pontos a cada 15 horas-aula
1.4	Atividades Curriculares de Extensão (UCE) concluídas	10 pontos/atividade
1.5	Coordenação da Residência Pedagógica	2 pontos/mês
1.6	Coordenação de comissão setorial de avaliação	2 pontos/mês
1.7	Coordenação de estágio do curso/unidade	10 pontos/semestre
1.8	Coordenação de gestão pedagógica e coordenação de área do Pibid	2 pontos/mês
1.9	Coordenação de laboratório de ensino/prática profissional	2 pontos/mês
1.10	Coordenação de Núcleo Docente Estruturante (NDE)	2 pontos/mês
1.11	Coordenação de projeto de ensino institucionalizado	2 pontos/mês
1.12	Coordenação geral do internato	2 pontos/mês
1.13	Coordenação institucional	2 pontos/mês
1.14	Membro de comissão setorial de avaliação	1 ponto/mês
1.15	Membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1 ponto/mês
1.16	Membro de projeto de ensino institucionalizado	1 ponto/mês
1.17	Orientação acadêmica de curso de graduação	2 pontos/mês
1.18	Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação	10 pontos/discente
1.19	Supervisão de estágio de caráter não obrigatório (bacharelado e licenciatura)	5 pontos/semestre
1.20	Supervisão de estágio de caráter obrigatório, preceptoria ou internato (bacharelado)	5 pontos/semestre



GRUPO 1 – ENSINO NO ÂMBITO DA UERN		
ID	ITEM	PONTOS
1.21	Supervisão de estágio docente na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3 pontos/semestre
1.22	Supervisão de estágio/prática de ensino de caráter obrigatório (licenciatura)	5 pontos/semestre
1.23	Tutoria de Programa Institucional de Monitoria (PIM)	5 pontos/semestre

GRUPO 2 – PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
2.1	Coordenação de núcleo de extensão	2 pontos/mês
2.2	Coordenação de programa de extensão	2 pontos/mês
2.3	Coordenação de projeto de pesquisa ou de extensão institucionalizado	2 pontos/mês
2.4	Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa	2 pontos/mês
2.5	Coorientação de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	1 ponto/mês/discente
2.6	Cumprimento de créditos em cursos de pós-graduação	20 pontos/disciplina
2.7	Gerência executiva de incubadoras	2 pontos/mês
2.8	Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição	1 ponto/mês
2.9	Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição com projeto de pesquisa em desenvolvimento	0,5 ponto/mês
2.10	Membro de núcleo de extensão	1 ponto/mês
2.11	Membro de projeto de pesquisa ou de extensão	1 ponto/mês
2.12	Membro do Comitê de Ética em Pesquisa	1 ponto/mês
2.13	Membro participante de incubadoras	1 ponto/mês
2.14	Ministrante de curso/minicurso/oficina/mesa-redonda	1 ponto/hora
2.15	Orientação de Iniciação Científica	1 ponto/mês/discente



GRUPO 2 – PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
2.16	Orientação de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciada)	1 ponto/mês/discente
2.17	Orientação de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2 pontos/mês/discente
2.18	Participação em bancas de conclusão ou qualificação de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	10 pontos/discente
2.19	Participação em bancas de graduação	5 pontos/banca
2.20	Participação em bancas de pós-graduação <i>lato sensu</i>	8 pontos/banca
2.21	Participação em comissão, fórum ou comitê assessor vinculado às ações da Proex e/ou Propeg	1,5 pontos/mês
2.22	Participação em eventos acadêmicos, científicos, educacionais, artísticos e tecnológicos como membro avaliador	5 pontos/evento (limitado a 40 pontos)
2.23	Participação em eventos acadêmicos, científicos, educacionais, artísticos e tecnológicos como parecerista	5 pontos/parecer (limitado a 40 pontos)
2.24	Participação na condição de discente regular de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou pós-doutoramento	10 pontos/mês
2.25	Supervisão de estágio de pós-doutorado	2 pontos/mês/discente

GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
3.1	Apresentação de trabalho em evento científico internacional	06 pontos/apresentação
3.2	Apresentação de trabalho em evento científico local	02 pontos/apresentação
3.3	Apresentação de trabalho em evento científico nacional	04 pontos/apresentação
3.4	Apresentação de trabalho em evento científico regional	03 pontos/apresentação
3.5	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como Qualis A	50 pontos/artigo
3.6	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como Qualis B	35 pontos/artigo

GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
3.7	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como Qualis C	15 pontos/artigo
3.8	Atuação em espetáculo teatral ou de dança, em filme, vídeo ou audiovisual artístico	10 pontos/atuação
3.9	Autoria de partitura musical	10 pontos/partitura
3.10	Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	25 pontos/por obra
3.11	Carta Patente	100 pontos/carta
3.12	Composição e arranjo musical	15 pontos/comp/arranjo
3.13	Direção de espetáculo teatral ou de dança, de filme, vídeo ou audiovisual artístico	15 pontos/direção
3.14	Editor-chefe de periódico em editora com ISBN/ISSN e Conselho Editorial de livro/periódico	30 pontos/obra
3.15	Ministrar palestra ou conferência em evento internacional	20 pontos/palestra
3.16	Ministrar palestra ou conferência em evento nacional ou regional	15 pontos/palestra
3.17	Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	30 pontos/por livro
3.18	Prefácio ou resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	10 pontos/prefácio
3.19	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis A compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação	50 pontos/produção
3.20	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis B compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação	30 pontos/produção



GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
3.21	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis C ou sem qualificação pelo Qualis compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação	20 pontos/produção
3.22	Produção de peça teatral, obra cinematográfica, radiofônica ou roteiro coreográfico	15 pontos/produção
3.23	Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas	15 pontos/publicação
3.24	Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	50 pontos/livro
3.25	Registro de software	08 pontos/registro
3.26	Resumo expandido publicado em anais de evento internacional	08 pontos/resumo
3.27	Resumo expandido publicado em anais de evento nacional	06 pontos/resumo
3.28	Resumo expandido publicado em anais de evento regional/local	04 pontos/resumo
3.29	Resumo publicado em anais de evento internacional	04 pontos/resumo
3.30	Resumo publicado em anais de evento nacional	03 pontos/resumo
3.31	Resumo publicado em anais de evento regional/local	01 ponto/resumo
3.32	Trabalho Completo publicado em anais de evento internacional	12 pontos/trabalho
3.33	Trabalho Completo publicado em anais de evento nacional	08 pontos/trabalho
3.34	Trabalho Completo publicado em anais de evento regional/local	06 pontos/trabalho
3.35	Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	10 pontos/trabalho
3.36	Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho	20 pontos/trabalho



GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
	Editorial	
3.37	Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	10 pontos/trabalho

GRUPO 4 – INSTITUCIONAL		
ID	ITEM	PONTOS
4.1	Afastamento integral de mandato classista	13,5 pontos/mês
4.2	Assessoria do Gabinete do(a) Reitor(a)	7 pontos/mês
4.3	Assessoria técnica das pró-reitorias	7 pontos/mês
4.4	Bolsista de produtividade	3,5 pontos/mês
4.5	Chefia de Departamento	7 pontos/mês
4.6	Chefia de Gabinete	13,5 pontos/mês
4.7	Chefia de instâncias administrativas da Uern	3,5 pontos/mês
4.8	Colaboração na organização de eventos internacional	20 pontos/evento
4.9	Colaboração na organização de eventos local e regional	10 pontos/evento
4.10	Colaboração na organização de eventos nacional	15 pontos/evento
4.11	Comissão Permanente de	2 pontos/mês
4.12	Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>)	4 pontos/mês
4.13	Coordenação de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado)	2 pontos/mês
4.14	Coordenação de Polo EaD	2 pontos/semestre
4.15	Coordenação na organização de eventos internacionais	40 pontos/evento
4.16	Coordenação na organização de eventos locais e regionais	20 pontos/eventos
4.17	Coordenação na organização de eventos nacionais	30 pontos/evento
4.18	Coordenação/tutoria do Programa de Educação Tutorial (PET)	2 pontos/mês

GRUPO 4 – INSTITUCIONAL		
ID	ITEM	PONTOS
4.19	Direção de Unidade Universitária	10 pontos/mês
4.20	Direção instâncias administrativas da Uern	7 pontos/mês
4.21	Docente cedido(a) a outro órgão	13,5 pontos/mês
4.22	Licença para exercício de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal	13,5 pontos/mês
4.23	Membro de câmara dos Conselhos Superiores	5 pontos/semestre
4.24	Membro de comissão departamental/unidade	5 pontos/semestre
4.25	Membro de Conselho de Classe	2 pontos/mês
4.26	Membro de Diretoria Sindical parcialmente afastado (10h)	6 pontos/mês
4.27	Membro de Diretoria Sindical parcialmente afastado (20h)	8 pontos/mês
4.28	Membro de Diretoria Sindical parcialmente afastado (30h)	10 pontos/mês
4.29	Obra cultural ou artística premiada internacionalmente	20 pontos/obra
4.30	Obra cultural ou artística premiada nacionalmente	15 pontos/obra
4.31	Obra cultural ou artística premiada regionalmente ou localmente	10 pontos/obra
4.32	Participação da Junta Multiprofissional	1 ponto/mês
4.33	Participação do/a docente em minicursos, eventos científicos, culturais e desportivos, cursos de atualização, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na Uern.	5 pontos/participação
4.34	Participação em banca de concurso público	20 pontos/banca
4.35	Participação em banca de Processo Seletivo para admissão de servidores em IES	20 pontos/banca
4.36	Participação em comissão de criação de novos cursos e/ou reformulação de projeto pedagógico	2 pontos/mês
4.37	Participação em comissão ou banca de seleção de mestrado e/ou doutorado e/ou de empresas no processo de incubação e/ou residências	10 pontos/participação
4.38	Participação em comissão permanente, comitê assessor e/ou fórum vinculado às ações da Reitoria e pró-reitorias	5 pontos/mês
4.39	Participação em comissão temporária nomeada pelo(a) reitor(a) ou pró-reitores(as)	5 pontos/comissão

GRUPO 4 – INSTITUCIONAL		
ID	ITEM	PONTOS
4.40	Participação em comissões de sindicância ou de processos de natureza disciplinar	20 pontos/sindicância
4.41	Participação na Comissão Institucional de Heteroidentificação	5 pontos/atividade
4.42	Participação nos conselhos superiores da Fuern/Uern	10 pontos/semestre
4.43	Prêmio internacional de mérito profissional ou acadêmico	20 pontos/prêmio
4.44	Prêmio nacional de mérito profissional ou acadêmico	15 pontos/prêmio
4.45	Prêmio regional ou local de mérito profissional ou acadêmico	10 pontos/prêmio
4.46	Presidente de Comissão Permanente	2 pontos/mês
4.47	Pró-Reitor(a)	13,5 pontos/mês
4.48	Pró-Reitor(a) adjunto(a)	7 pontos/mês
4.49	Reitor(a)	13,5 pontos/mês
4.50	Representação das ações institucionais nos campi avançados	1 ponto/mês
4.51	Representação institucional em nível municipal, estadual ou federal	1 ponto/mês
4.52	Representação institucional no Conselho Estadual de Educação	2 pontos/mês
4.53	Revisor(a) de periódico institucional da Uern	10 pontos/manuscrito
4.54	Subchefe de Gabinete	7 pontos/mês
4.55	Supervisão de Residência Médica, Humanas, subchefe de departamento, vice-diretor(a) de unidade universitária e vice-coordenador(a) de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3,5 pontos/mês
4.56	Título honorífico internacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	15 pontos/título
4.57	Título honorífico nacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	10 pontos/título
4.58	Título honorífico regional ou local concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente	5 pontos/título

GRUPO 4 – INSTITUCIONAL		
ID	ITEM	PONTOS
	credenciados	
4.59	Vice-Reitor(a)	13,5 pontos/mês



ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2026
REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

À Comissão de Avaliação de Desempenho

Eu, _____, matrícula _____, titulação _____, classe _____, nível _____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, regime de trabalho de _____ horas semanais _____ Dedicção Exclusiva, lotado(a) no Departamento/Curso de _____ / _____ da Unidade _____, e-mail _____, completando 02 (dois) anos de interstício na referência supra em ____/____/____, venho REQUERER a V.Sas., de acordo com as normas vigentes, minha progressão funcional para a Classe _____, nível _____, com base nas atividades compreendidas entre o período de ____/____/____ e ____/____/____, listadas no Anexo I da Resolução 16/202026-CD, e pontuadas a seguir:

ATUAÇÃO DOCENTE				
GRUPO 1 – ENSINO NO ÂMBITO DA UERN				
ID	Descrição da atividade pelo docente	Pontuação informada pelo docente	Validação da atividade pela comissão	Pontuação atribuída pela comissão
Total de Pontos			Total de Pontos	

Preencher ordenadamente com os documentos comprobatórios, uma atividade por linha e sua respectiva pontuação



ATUAÇÃO DOCENTE				
GRUPO 2 – PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO				
ID	Descrição da atividade pelo docente	Pontuação informada pelo docente	Validação da atividade pela comissão	Pontuação atribuída pela comissão
Total de Pontos			Total de Pontos	

Preencher ordenadamente com os documentos comprobatórios, uma atividade por linha e sua respectiva pontuação

ATUAÇÃO DOCENTE				
GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO				
ID	Descrição da atividade pelo docente	Pontuação informada pelo docente	Validação da atividade pela comissão	Pontuação atribuída pela comissão
Total de Pontos			Total de Pontos	

Preencher ordenadamente com os documentos comprobatórios, uma atividade por linha e sua respectiva pontuação



ATUAÇÃO DOCENTE				
GRUPO 4 – INSTITUCIONAL				
ID	Descrição da atividade pelo docente	Pontuação informada pelo docente	Validação da atividade pela comissão	Pontuação atribuída pela comissão
Total de Pontos			Total de Pontos	

Preencher ordenadamente com os documentos comprobatórios, uma atividade por linha e sua respectiva pontuação

RESUMO DA PONTUAÇÃO		
Grupo	Pontuação informada pelo docente	Pontuação atribuída pela comissão
1 – Ensino no Âmbito da Uern		
2 – Pesquisa/Extensão/Inovação		
3 – Produtos da Pesquisa/Extensão/Inovação		
4 – Institucional		
Total		



COMENTÁRIOS (Opcional)

_____-RN, ____ / ____ / ____
Data de envio do requerimento

Assinatura digital do(a) docente

_____-RN, ____ / ____ / ____
Data da avaliação pela Comissão

Assinatura digital do membro da comissão

Assinatura digital do membro da comissão

Assinatura digital do membro da comissão



ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2026

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Departamento/Curso de _____
da Unidade _____,
após avaliar a documentação para progressão docente de _____,
matrícula _____,
titulação _____, classe _____,
nível _____, regime de trabalho de _____ horas semanais
_____ Dedicação Exclusiva, o qual completou 02 (dois) anos de interstício na
referência supra em ____/____/____, analisou a documentação
comprobatória compreendida entre o período de ____/____/____ e ____/____/____
atesta que o docente encontra-se () apto () não apto para realizar sua
progressão funcional.

_____-RN, ____/____/____
Data da avaliação pela Comissão

Assinatura digital do membro da comissão

Assinatura digital do membro da comissão

Assinatura digital do membro da comissão



ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2026

FORMULÁRIO DE RECURSO AO PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

À Comissão de Avaliação de Desempenho

Eu, _____, matrícula _____, titulação _____, classe _____, nível _____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, regime de trabalho de _____ horas semanais _____ Dedicção Exclusiva, lotado(a) no Departamento/Curso de _____ / _____ da Unidade _____, e-mail _____, completando 02 (dois) anos de interstício na referência supra em ____/____/____, venho REQUERER a V.Sas., de acordo com as normas vigentes, revisão do parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho considerando o(s) seguinte(s) motivo(s):

Assinatura digital do(a) docente

_____-RN, ____/____/____

Data de envio do requerimento

